

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

REBECA MIRANDA DE CASTRO

**SONEGAÇÃO FISCAL COMO CONSEQUÊNCIA DA INSATISFAÇÃO DO
RETORNO DE IMPOSTOS À SOCIEDADE BRASILEIRA**

RIO DE JANEIRO,
2020

REBECA MIRANDA DE CASTRO

**SONEGAÇÃO FISCAL COMO CONSEQUÊNCIA DA INSATISFAÇÃO DO
RETORNO DE IMPOSTOS À SOCIEDADE BRASILEIRA**

Trabalho apresentado ao curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário São José como requisito para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Enilton Pereira de Menezes

Rio de Janeiro,
2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me permitido chegar até aqui, me dando força para superar as dificuldades e alcançar meu objetivo.

Aos meus professores que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para meu aprendizado. Ao Centro Universitário São José por ter me dado apoio todas as vezes que eu precisei e fornecido os meios necessários que me permitiram chegar ao final de mais uma etapa da minha vida.

E um agradecimento especial à minha família por toda dedicação e paciência que tiveram durante essa caminhada, por sempre me apoiarem em todas as decisões e por nunca duvidarem da minha capacidade.

Muito obrigada!

SONEGAÇÃO FISCAL COMO CONSEQUÊNCIA DA INSATISFAÇÃO DO RETORNO DE IMPOSTOS À SOCIEDADE BRASILEIRA

FISCAL TAXATION AS A CONSEQUENCE OF THE DISSATISFACTION OF THE TAX RETURN TO BRAZILIAN SOCIETY

Rebeca Miranda de Castro

Enilton Pereira de Menezes
Professor-orientador

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral analisar se a sonegação fiscal é consequência da insatisfação dos brasileiros com o retorno de impostos à sociedade. Com o propósito de alcançar esse objetivo foi preciso fazer uma ampla pesquisa bibliográfica e documental, e os métodos exploratório e descritivo foram os objetivos de pesquisa. Inicialmente foi necessário analisar o complexo Sistema Tributário Nacional para entender seus principais conceitos e a evolução da tributação no país. Após essa análise, foi possível fazer uma comparação com outros países e perceber que a carga tributária no Brasil é a mesma de países desenvolvidos, no entanto, o Brasil está em último colocado no ranking de qualidade de vida e bem estar social, divulgado anualmente pelo IRBES. Por meio dessa pesquisa foi possível demonstrar a insatisfação dos brasileiros quanto ao retorno de impostos recebidos pelos cidadãos. Mesmo arrecadando mais de R\$ 2 trilhões de tributos por ano, os serviços oferecidos pelo Governo são extremamente precários. Como os brasileiros não veem a cobrança de impostos com bons olhos, alguns empresários acham válido utilizar a sonegação fiscal, mesmo sendo um crime contra a ordem tributária prevista em lei, com a intenção de reduzir suas despesas e, conseqüentemente, aumentar seus lucros e, assim, manterem a competitividade no mercado.

Palavras-chave: Sistema Tributário Nacional. Sonegação Fiscal. IRBES.

ABSTRACT

This work had as general objective to analyze if the tax evasion is a consequence of the dissatisfaction of the Brazilians with the return of taxes to the society. In order to achieve this objective, extensive bibliographic and documentary research was required, and the exploratory and descriptive methods were the research objectives. Initially, it was necessary to analyze the complex National Tax System to understand its main concepts and the evolution of taxation in the country. After this analysis, it was possible to make a comparison with other countries and realize that the tax burden in Brazil is the same as in developed countries, however, Brazil is in last place in the ranking of quality of life and social well-being, published annually by the IRBES. Through this research it was possible to demonstrate the dissatisfaction of Brazilians regarding the return of taxes received by citizens. Even collecting more than R \$ 2 trillion in taxes per year, the services offered by the Government are extremely precarious. As Brazilians do not view the collection of taxes with good eyes, some businessmen consider it valid to use tax evasion, even though it is a crime against the tax order established by law, with the intention of reducing their expenses and, consequently, increasing their profits and, thus, maintaining competitiveness in the Market.

Key-words: National Tax System. Tax evasion. Better Life Index.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
Sistema Tributário Nacional	8
Tributo	9
Sonegação Fiscal	10
1. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	11
1.1 Conceito de tributo	11
1.2 Espécies tributárias	12
1.3 Receitas e despesas públicas	16
2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	18
3. COMPARAÇÃO INTERNACIONAL	22
4. ÍNDICE DE RETORNO DE BEM-ESTAR À SOCIEDADE	25
5. SONEGAÇÃO FISCAL	29
5.1 Sonegação fiscal no Brasil	30
5.2 Combate à sonegação fiscal	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de atender às necessidades da sociedade, o Estado precisa arrecadar receitas para custear gastos com saúde, educação, segurança, saneamento, etc. Essa arrecadação é feita, principalmente, por meio da cobrança de tributos. Definido no artigo 3º do Código Tributário Nacional, tributos são pagamentos obrigatórios com base em um fato gerador com a finalidade de subsidiar despesas do governo. Nos EUA há um provérbio que diz: “só duas coisas são certas na vida: a morte e pagar impostos”.

O Sistema Tributário Brasileiro é complexo, burocrático e com uma alta carga tributária. Um imposto estadual como o ICMS, por exemplo, possui 27 leis que tratam de sua incidência, se considerarmos um imposto municipal, como o ISS, esse número aumenta para mais de 5.570 leis. Como se não bastasse essa complexidade, o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT (2017) divulgou um estudo onde demonstra que desde a Constituição Federal de 1988 foram editadas 363.779 normas referentes a questões tributárias.

De acordo com dados publicados pela Receita Federal, no ano de 2017 a carga tributária nacional chegou a 32% do Produto Interno Bruto – PIB, colocando o Brasil em segundo lugar entre os países da América Latina que mais tributam.

Não podemos negar que o Sistema Tributário Brasileiro está longe de ser o ideal. Para Maria Lucia Fattorelli Carneiro, presidente do Unafisco Nacional, “a tributação no Brasil onera, principalmente, o trabalho e o consumo, enquanto a renda do capital e o patrimônio não são tributados de acordo com a capacidade de seus titulares”. Ou seja, se uma pessoa ganha R\$ 10.000,00 por mês e compra um determinado produto vai pagar o mesmo valor de imposto que uma pessoa que ganha R\$ 1.000,00 de salário. Esse tipo de tributação promove a desigualdade onde os ricos pagam menos impostos proporcionalmente a sua renda, enquanto os menos favorecidos pagam uma parcela maior.

Apesar da alta carga tributária e um sistema regressivo, a principal reclamação dos brasileiros quanto a cobrança de impostos é não ver seu dinheiro sendo aplicado de

maneira satisfatória. Anualmente é divulgado um estudo onde aponta o Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade – IRBES, e, desde sua primeira edição, o Brasil é o último colocado, atestando que os cidadãos brasileiros não estão nada contentes com a administração do dinheiro público.

Com o intuito de tentar burlar o Sistema Tributário, alguns indivíduos acham válido usar sonegar tributos, porém sonegação fiscal é um crime instituído em lei que se caracteriza pela ocultação ou omissão de valores financeiros apresentando às autoridades fiscais declarações fraudulentas com a intenção de não pagar ou pagar menos impostos. A Lei 8.137/1990 define sonegação como crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Pesquisas apontam que só em 2018 mais de R\$ 345 bilhões foram sonegados. Esse desvio na arrecadação tem um forte impacto na economia, reduzindo o Produto Interno Bruto – PIB. Sem esse recolhimento o país deixa de investir em hospitais, escolas e outras melhorias.

Escolher sonegação fiscal como tema para essa pesquisa é bastante relevante, pois nos faz refletir sobre os dois lados: de um lado brasileiros cansados de pagar impostos e buscando uma alternativa que julguem mais justa, e do outro lado o Estado que precisa dessa arrecadação para financiar os gastos com a sociedade. Diante desse pensamento podemos levantar a seguinte questão: brasileiros não gostam de pagar impostos ou apenas estão cansados de não ver seu dinheiro sendo aplicado de maneira adequada?

Dessa forma, o objetivo geral desse trabalho é analisar o Sistema Tributário Brasileiro com a finalidade de atestar se a insatisfação com a administração dos recursos públicos é a principal justificativa para a sonegação fiscal.

Os objetivos específicos visam analisar o Sistema Tributário Nacional e entender seu funcionamento dentro dos seus principais conceitos; apresentar a evolução da carga tributária brasileira; realizar uma comparação com a tributação no Brasil e demais países; conceituar sonegação; identificar os motivos que levam à prática da sonegação fiscal;

verificar as técnicas usadas no combate à sonegação e as consequências para os sonegadores; e, por fim, demonstrar se a sonegação fiscal é resultado da insatisfação dos recursos públicos no Brasil.

A metodologia utilizada nessa pesquisa foi bibliográfica e documental. Quanto aos objetivos de pesquisa, classificam-se os métodos exploratório e descritivo.

A sonegação fiscal como tema central do trabalho é de grande importância na área de estudo da Contabilidade Tributária. Destaca-se como justificativa desse trabalho o intuito de tentar certificar que a principal contestação com o Sistema Tributário Brasileiro não é a alta carga tributária, mas sim a má administração do dinheiro público no país.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Sistema Tributário Nacional

Correia Neto (2019) conceitua Sistema Tributário como um conjunto de normas e leis que têm como propósito instituir e arrecadar os tributos.

O Sistema Tributário Brasileiro surgiu com a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965 e compõe-se por impostos, taxas e contribuições de melhoria, conforme seu artigo 1º. Criada com o objetivo de reforma tributária no país, a Emenda nº 18 foi a primeira com formato claramente fiscal, constituindo 15 novos impostos.

Em 25 de outubro de 1966 entrou em vigor o Código Tributário Nacional (CTN), Lei que regula, com fundamento na Emenda nº 18, o Sistema Tributário Nacional.

Além do CTN, o sistema tributário atual está estabelecido nos artigos 145 a 156 da Constituição Federal de 1988 que divide os tributos em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Uma unanimidade entre os autores é de que o Sistema Tributário Brasileiro está longe de ser o ideal. Para Pêgas (2017) o Sistema Tributário Nacional é complexo devido ao grande número de tributos e leis que o regulamentam. Ainda na visão de Pêgas, o maior problema no Sistema Tributário está na sua composição atual, concentrando a cobrança de impostos sobre o consumo de bens e serviços. Segundo Souza (2018) a forma de tributação no Brasil é injusta, cobrando tributos, principalmente, sobre o consumo de bens, mercadorias e serviços, favorecendo os cidadãos mais ricos que pagam, proporcionalmente sobre suas rendas, menos tributos que os cidadãos mais pobres.

Torres (2011) afirma que o sistema tributário ideal é utopia, como a defesa de um imposto único e contribuições indiretas e invisíveis. Para ele é necessário idealizar ou otimizar alguns tributos (como o imposto de renda) ou de certos princípios (como a progressividade ou neutralidade), com a observação de que o ótimo fiscal ou melhor tributo possível é sempre o *secondbest*.

Tributo

O conceito de tributo está definido no artigo 3º do CTN como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Em outras palavras, tributo é sempre obrigatório, é dinheiro (a ser pago ao Governo) e não é uma punição por nada indevido que o contribuinte tenha feito (Correia Neto, 2019).

A Constituição Federal de 1988 distingue tributos em cinco espécies:

- 1. Impostos:** é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (Art. 16, CTN);
- 2. Taxas:** é vinculada a alguma atividade do Estado e tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (Art. 77, CTN);
- 3. Contribuições de melhoria:** é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária (Art. 81, CTN);
- 4. Empréstimos compulsórios:** tributo instituído pela União para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (Art. 148, Constituição Federal de 1988); e
- 5. Contribuições especiais:** são instituídas pela União para intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas (Art. 149, Constituição Federal de 1988).

Todas essas espécies tributárias são prestações pecuniárias em moeda resultante de ato lícito, por esse motivo são chamadas de tributo.

Sonegação fiscal

A sonegação fiscal também é denominada como evasão fiscal, é uma categoria de crime contra a ordem tributária e caracteriza-se como toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária (Art, 71, Lei nº 4.502/1964).

Evasão fiscal não é o mesmo que elisão fiscal. Lima (2018) descreve evasão fiscal como o não pagamento total ou parcial de um tributo através de fraude. Enquanto a elisão fiscal é uma espécie de planejamento tributário, utilizada com a finalidade de reduzir o valor dos tributos sem o emprego de fraude. Sendo assim, a principal diferença entre evasão e elisão fiscal é natureza dos meios. Na elisão os meios são lícitos, ao passo que na sonegação os meios são ilícitos.

A Lei nº 8.137 de 1990 define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Caracteriza-se crime o ato de suprimir ou reduzir tributos mediante práticas ardilosas (Amaro, 2006). O artigo 2º da Lei 8.137/1990 constitui como crime de mesma natureza omitir-se do pagamento do tributo ou deixar de recolher, no prazo legal, o valor do tributo.

A sonegação fiscal ocorre após o fato gerador do tributo onde o contribuinte pratica atos fraudulentos com o intuito de evitar o conhecimento do surgimento da obrigação tributária pelas autoridades fiscais (Alexandre, 2016).

No entendimento de Rosa (1999) o crime de sonegação fiscal serve como uma espécie de ameaça para coagir os contribuintes faltosos, criado para utilidade do Estado incompetente que não consegue fiscalizar a arrecadação dos tributos.

1. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O conjunto de regras que estabelece a criação, a cobrança, a arrecadação e a partilha dos tributos recebe o nome de Sistema Tributário.

O Sistema Tributário Nacional tem seu pilar na Constituição Federal de 1988, dos artigos 145 ao 162, onde estabelece quais tributos podem ser cobrados e administrados pela União, estados, Distrito Federal e municípios. O Código Tributário Nacional – CTN especifica de forma mais abrangente a organização do Sistema Tributário Nacional.

A principal característica do nosso Sistema Tributário é a complexidade por não haver um único código tributário, sendo necessários diversos decretos, tratados, convenções, normas complementares, etc.

A principal dificuldade em compreender o Sistema Tributário Nacional é assimilar o que estamos pagando, pra quem e por que. Para analisarmos melhor o sistema tributário nacional precisamos entender o conceito de tributo e suas espécies e como funciona a arrecadação de receitas e a execução da despesa pública.

1.1 Conceito de tributo

Não se sabe ao certo quando surgiu o tributo, visto que, segundo historiadores, o homem sempre se agrupou formando tribos como instinto de sobrevivência. A palavra tributo origina-se do verbo latim *tribuere*, que significava repartir entre as tribos. Deduz-se, então, a cobrança de alguma contribuição que auxilie na conservação desses grupos. Antes do surgimento das moedas, os tributos eram pagos *in natura* – animais, frutos, etc. – ou através da prestação de serviços.

Já na atualidade, especificamente no Brasil, o artigo 3º do Código Tributário Nacional – CTN conceitua tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Segundo Luciano Amaro (2006), “[...] o tributo é uma prestação que deve ser exigida nos termos previamente definidos pela lei, contribuindo dessa forma os indivíduos para o custeio das despesas coletivas (que, atualmente, são não apenas as do próprio Estado, mas também as de entidades de fins públicos)”.

Em vista disso, podemos definir tributos como pagamentos obrigatórios, previstos em lei, com base em um fato gerador com a finalidade de custear despesas do Estado e/ou entidades de fins públicos.

1.2 Espécies tributárias

A Constituição Federal de 1988 e o Código Tributário Nacional estabelecem cinco tipos de modalidades tributárias: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Alguns autores discordam dessa classificação. Para José Afonso da Silva (1976), existem apenas três espécies tributárias: impostos, taxas e contribuições, pois, para ele, empréstimo compulsório é um contrato público.

Considerando o que diz a Constituição de 88 e o CTN, as disposições de cada espécie tributária são as seguintes:

a) Impostos (art. 145, I, da CRFB/88)

O CTN descreve imposto como “[...] tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (art. 16).

O pagamento dos impostos é contraprestacional, ou seja, não é vinculado a qualquer atividade que o governo oferece em troca. Comumente, os impostos incidem sobre o patrimônio, a renda e o consumo. Eles podem ser:

Federais	II - Imposto sobre Importação IE - Imposto sobre a Exportação ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural IR - Imposto sobre a Renda IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados IOF - Imposto sobre Operações Financeiras
Estaduais	ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
Municipais	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial Urbana ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

O recolhimento destes impostos não possui finalidade exata. O dinheiro arrecadado é disposto em caixa público e pode ser utilizado para custear qualquer despesa.

b) Taxas (art. 145, II, da CRFB/88)

Ao contrário dos impostos, as taxas são vinculadas a uma contraprestação do Estado, ou seja, é necessário que o contribuinte utilize um serviço público em troca do pagamento da taxa, conforme consta no art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A arrecadação através das taxas possui destinação específica, já que elas são cobradas para realização de um serviço em particular, como as taxas para emissão de documentos, taxa de coleta de lixo, taxas de registro de empresas, taxa de licenciamento anual de veículo, etc.

c) Contribuição de Melhoria (art. 145, III, da CRFB/88)

“A contribuição de melhoria [...] é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária”. (Art. 81 do CTN).

Deve-se observar dois limites para a cobrança da contribuição de melhoria:

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo. (BRASIL. Código Tributário Nacional, 1966)

A contribuição de melhoria é um tributo vinculado, pois a cobrança só é devida se houver a contraprestação do governo, ou seja, a valorização imobiliária. A cobrança da contribuição de melhoria pode ser instituída pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

d) Empréstimos Compulsórios (art. 148, da CRFB/88)

Instituído através do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, o empréstimo compulsório é um tributo cujo valor pago, após determinado período, é restituído ao contribuinte. Por essa particularidade, alguns autores não consideram empréstimos compulsórios como tributos verdadeiros.

[...] o empréstimo compulsório, à luz dos princípios constitucionais, da doutrina e da jurisprudência, não é tributo, mas contrato coativo, de direito público, derivado do poder estatal de impor encargos e prestações, mediante lei, respeitados os direitos e garantias individuais, havendo entre um e outro numerosas distinções. (QUEIROZ, 1986, p. 319)

Os empréstimos compulsórios podem ser cobrados pela União “para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência” (art. 145, I, da CRFB/88) e “no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional” (art. 145, II, da CRFB/88). “A aplicação dos recursos

provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição” (art. 145, parágrafo único, da CRFB/88).

e) Contribuições Especiais (art. 149, da CRFB/88)

As contribuições especiais estão previstas apenas pela Constituição Federal. Nada se fala sobre estes tributos no Código Tributário Nacional. A Constituição de 1988 define as contribuições como:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Ao contrário dos impostos, o valor arrecadado pelas contribuições possui destinação específica. Logo, para que se crie uma contribuição, é necessário que haja uma contrapartida do Estado. As contribuições se dividem em três espécies:

Contribuições Sociais	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido INSS (Contribuição Previdenciária) CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras (extinta em 2007)
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	CIDE Combustíveis CIDE Remessas Exterior CONDECINE
Contribuições Corporativas	Anuidade dos Conselhos de Classe Contribuição Sindical

1.3 Receitas e despesas públicas

O Art. 165 da Constituição Federal de 1988 estabelece um modelo orçamentário para a gestão do dinheiro público que se resume em três documentos básicos:

- O Plano Plurianual – PPA estabelece as diretrizes, os objetivos, e as metas da administração pública federal para um período de quatro anos;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO compreende as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro seguinte, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicações das agências financeiras oficiais de fomento; e
- A Lei Orçamentária Anual – LOA define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano.

Receita pública é o dinheiro disponível nos cofres públicos que tem por objetivo o custeio de serviços públicos à sociedade. Segundo o site Portal da Transparência, lançado em 2004 pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, as receitas são auferidas através da cobrança de tributos, de aluguéis e venda de bens, prestação de alguns serviços, vendas de títulos do Tesouro Nacional, recebimento de indenizações.

O Portal da Transparência esclarece que anualmente é feito uma previsão de receitas, assim os gastos podem ser planejados. Por se tratar de uma estimativa, o governo pode arrecadar mais do que o esperado. Mas o que acontece quando os recursos financeiros recebidos pelo governo não são suficientes para cobrir as despesas com a sociedade? Haddad e Mota (2010) explicam que, nesse caso, o Governo obtém financiamentos e empréstimos no país ou no exterior, e que as operações de crédito são, também, consideradas receitas públicas.

O Manual de Receita Pública (2008) divide a receita orçamentária em três etapas: planejamento e contratação; execução; e controle e avaliação. Ainda segundo o Manual, o planejamento compreende a previsão da receita orçamentária constante na Lei

Orçamentária Anual – LOA. A Lei 4.320/1964 estabelece o lançamento, a arrecadação e o recolhimento da receita pública. E a última etapa é a de controle e avaliação que consiste na fiscalização efetuada pelo Governo, os órgãos de fiscalização e pela população.

Despesa pública é todo gasto que o Governo realiza com o dinheiro arrecadado. As necessidades da população podem ser enumeras, como saúde, educação, iluminação, saneamento básico, etc.

A criação ou a expansão da despesa está estabelecida no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e requer adequação orçamentária e financeira com a Lei de Orçamento Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do orçamento, entretanto despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública são classificadas como despesas extraordinárias e podem ser executadas através de Medida Provisória.

O Manual de Despesa Nacional (2008) divide a despesa pública em três etapas:

- 1. Planejamento:** abrange a fixação da despesa orçamentária, a movimentação de créditos, a programação orçamentária e o processo de licitação;
- 2. Execução:** previstas na Lei 4.320/1964, os estágios de execução são: emprenho, liquidação e pagamento; e
- 3. Controle e avaliação:** esta é a fase de fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade.

2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Os tributos no Brasil começaram a ser cobrados no período pré-colonial, quando a Coroa Portuguesa decidiu cobrar impostos pela cessão dos direitos de exploração do pau-brasil.

O maior explorador desta árvore foi Fernão de Noronha. Ele lucrava de 400 a 500% com a venda do pau-brasil.

Quanto ao primeiro contribuinte brasileiro, Fernão de Noronha, homenageado ao ter sido dado o seu nome à ilha Fernando de Noronha, seguramente se pode afirmar que, no intuito de fugir aos exorbitantes encargos tributários impostos pela Coroa Portuguesa, foi também o primeiro sonegador brasileiro. (ROSA, 2002)

O litoral do Brasil foi dividido em 15 lotes, compondo 14 capitanias hereditárias, que eram administradas por donatários (autoridade máxima dentro da própria capitania). A Coroa estipulou aos colonos o pagamento de 20% dos metais e pedras preciosas e 10% caberiam aos donatários. Nesta época foram criados o Quinto, a Derrama e a Capitação (imposto pago por cada escravo que trabalhava nas minas). Os tributos eram pagos *in natura* e enviados para Portugal.

A Coroa impôs uma cota mínima anual de cem arrobas (1.500 quilos de ouro) provenientes da arrecadação do Quinto. Caso os tributos recolhidos não atingissem a cota anual, os contribuintes teriam que pagar a diferença até chegar no valor da parcela estipulada – essa era a Derrama.

Os brasileiros odiavam tanto o Quinto que se referiam a ele como “O Quinto dos infernos”, dando origem a essa expressão popular que utilizamos até hoje.

Em 1789 a Coroa resolveu colocar em prática a Derrama para garantir que os Quintos atrasados fossem pagos de uma única vez. Essa decisão revoltou a população de Minas Gerais dando início a Inconfidência Mineira.

Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, foi o principal rebelde entre os inconfidentes, e passou a se tornar um ícone de liberdade e independência do Brasil.

Tiradentes foi condenado por se revoltar contra a Coroa Portuguesa e a prática da Derrama, e em 21 de abril de 1792, foi enforcado, decapitado e esquartejado. No fim das contas a cobrança da Derrama foi revogada pelas autoridades portuguesas.

Somente após a vinda da Família Real para o Brasil, em 1808, foi aderido o uso de moedas de ouro, prata e cobre. Houve então a necessidade de instituir novos tributos para financiar a mudança da Coroa para o Brasil. Entre os impostos criados, podemos destacar a abertura dos portos às nações amigas. A cobrança era feita sobre a entrada de navios estrangeiros nos portos brasileiros.

Em 25 de março de 1824 foi criada a primeira Constituição do Brasil. O art. 179, inciso XV dizia: “ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus haveres”. 10 anos depois houve uma reforma na Constituição chamada de Ato Adicional. Com essa mudança, os políticos representantes tinham o poder de instituir novos impostos e controlar as finanças.

Em 24 de fevereiro de 1891 foi criada uma nova Constituição, segunda no Brasil e a primeira no sistema republicano. Nesta Constituição ficou estabelecido a competência da União e dos Estados em relação à cobrança e deliberação dos tributos.

O Imposto de Renda foi estabelecido no Brasil a partir do art. 31 da Lei Orçamentária nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

A Carta Magna de 1934 trouxe uma grande mudança nas condições de vida da grande maioria dos brasileiros. Foram criadas leis sobre educação, saúde, cultura e, principalmente, trabalho, implementando o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas diárias, a proibição do trabalho de menores de 14 anos, o repouso semanal remunerado, etc. Houve também uma reorganização das competências tributárias.

O então presidente Getúlio Vargas, em 10 de novembro de 1937, aprovou a quarta Constituição do Brasil, apelidada de Polaca, por ser sido inspirada na Constituição autoritária da Polônia. Neste mesmo dia, por meio de um golpe de Estado, foi estabelecido o Estado Novo, que iniciou um período de ditadura de oito anos, estendendo-se até 1945.

É uma constituição marcada pela intensa interferência do governo na economia, com marcada ênfase na esfera social e pela assunção de tarefas por parte do Presidente inexistentes nas Constituições de 1891 e 1934, qual seja a prerrogativa de normatização ordinária. (MARTUSCELLI, Pablo Dutra, 2010, p. 4215)

Foi criado um novo imposto chamado AIR (Adicional de Imposto de Renda), destinado às pessoas solteiras, viúvas, e casais sem filhos, visava estimular o crescimento populacional. Além disso, foram suspensos o imposto estadual sobre consumo de motor à explosão e o municipal sobre rendas de imóveis rurais. Disto resultou a unificação dos impostos de consumo e de renda, que ficaram com a União.

Decretada após a queda do Estado Novo, a Constituição de 1946 ressaltava um teor redemocratizado, com a intenção de restaurar os valores democráticos e republicanos da Constituição de 1934. O texto trouxe de volta a liberdade de expressão e as eleições diretas, além de estender o voto feminino à todas as mulheres. “Pelo lado das receitas governamentais, foi realizado um esforço tributário a partir de uma estrutura de impostos relativamente flexível à alta de preços e à modificação da composição do produto”. (MARTUSCELLI, 2010, p. 4216).

“O Golpe Militar de 1964 inicia um período peculiar na história nacional, mas viabiliza reformas significativas nas estruturas políticas nacionais, com reflexos diretos na estrutura tributária então vigente”. (MARTUSCELLI, 2010, p. 4218). Em dezembro de 1965 a proposta da Emenda Constitucional nº 18/65 foi aprovada.

A Emenda 18/65 instituiu 15 impostos dos quais podemos ressaltar o IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, o ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias

(antecessor do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS – Imposto sobre Serviços (sucessor do IIP – Imposto sobre Indústrias e Profissões).

Em janeiro de 1967 foi aprovada a quinta Constituição da República. "No que toca à questão tributária, a Constituição de 1967 inaugura textualmente o denominado Sistema Tributário Nacional". (MARTUSCELLI, 2010). A Carta Magna de 67 foi desenvolvida trazendo como base três espécies tributárias: impostos, taxas e contribuições de melhoria, conforme art. 18.

O Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967, dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e denomina a Lei nº 5.172, aprovada em 1966, como "Código Tributário Nacional".

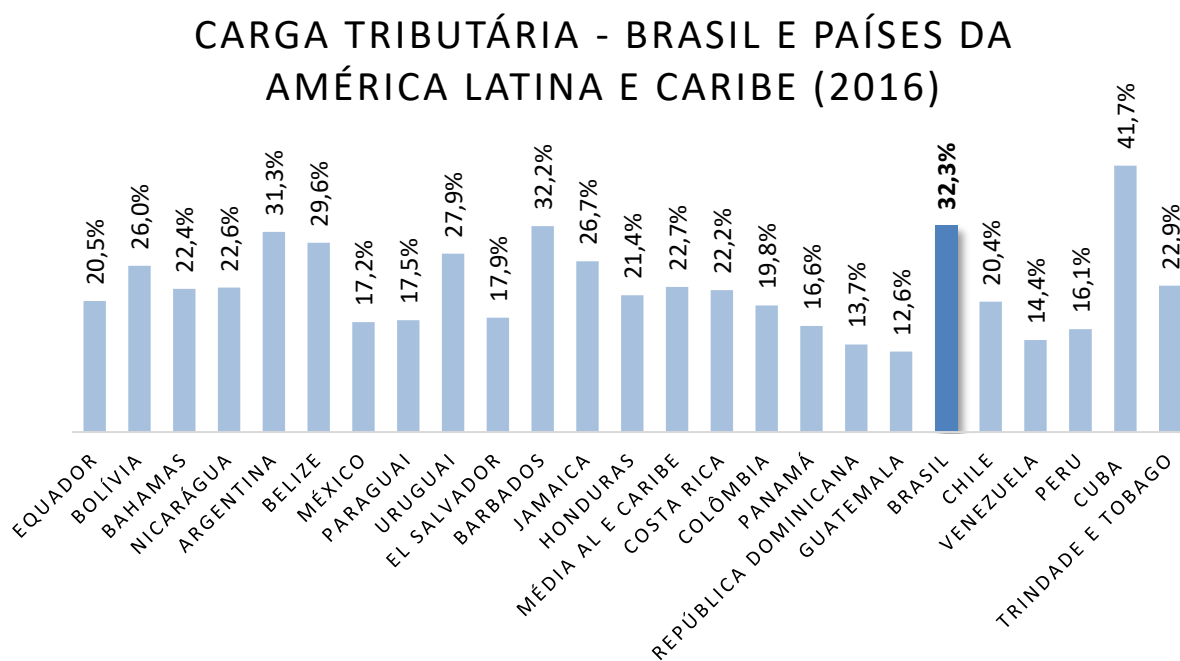
Em vigor há mais de 30 anos, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de novembro de 1988, decreta em seu título VI "da tributação e do orçamento". O Sistema Tributário Nacional mantém-se sob a governadoria dos artigos 145 a 162 desta Constituição. Para Sacha Calmon Navarro Coelho (2006), o Brasil é "[...] o país cuja Constituição é a mais extensa e minuciosa em tema de tributação". "A Constituição de 1988, no seu capítulo tributário, manteve praticamente a estrutura da Emenda nº 18 de 1966. O IR e o IPI continuaram sendo o carro chefe da arrecadação da União e o ICM (que se tornou ICMS), a principal fonte de arrecadação dos estados". (DORNELLES, 2008, p. 7).

3. COMPARAÇÃO INTERNACIONAL

Segundo dados divulgados pela Receita Federal do Brasil, em 2017 a carga tributária bruta nacional atingiu 32,43% do Produto Interno Bruto – PIB. Trazendo esses dados para valores reais, significa dizer que, a cada R\$ 1,00 arrecadado no Brasil, R\$ 0,32 foi proveniente de tributos, considerando que o PIB em 2017 foi de R\$ 6,6 trilhões, a arrecadação tributária bruta foi de R\$ 2,1 trilhões.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE estima que no ano de 2017 a população no Brasil era de aproximadamente 209 milhões de habitantes. Sendo assim, podemos considerar que, em média, cada brasileiro recolheu o equivalente a R\$ 10.147 em tributos no ano.

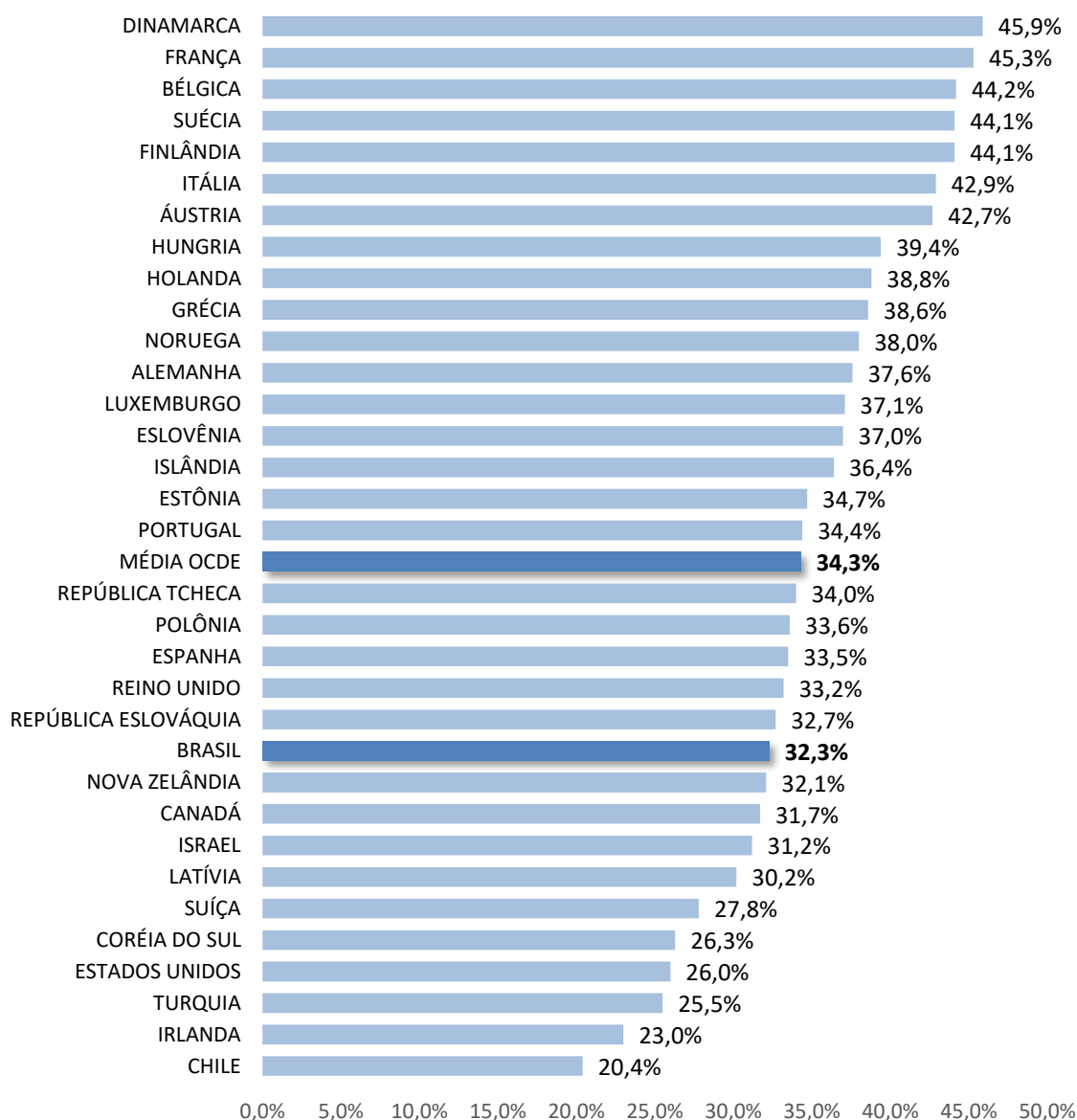
De acordo com o ranking publicado pela Receita Federal, com base nos dados divulgados em 2016 pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, o Brasil é o país da América Latina com a segunda maior carga tributária, perdendo apenas para Cuba, onde os cidadãos pagam mais impostos, com uma carga tributária de 41,7% em relação do PIB.



Fonte: Receita Federal do Brasil com base em dados da OCDE, 2016.

A OCDE é uma organização internacional que reúne os 34 países mais ricos do mundo. Ao compararmos o Brasil com os países da OCDE, devemos nos atentar ao fato de que alguns tributos existem em uns países e não existem em outros. Outra observação importante é que em alguns países os tributos que incidem sobre os combustíveis não são considerados receitas tributárias. No entanto, a OCDE divulgou o seguinte ranking dos países em relação a carga tributária para o ano de 2016.

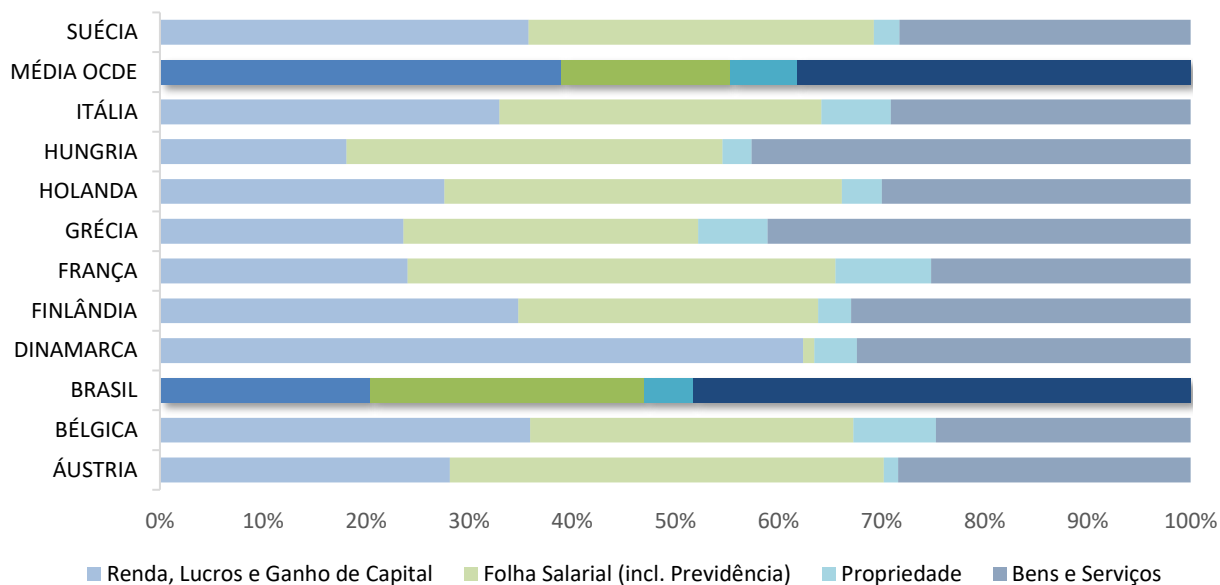
CARGA TRIBUTÁRIA - BRASIL E PAÍSES DA OCDE 2016



Fonte: Receita Federal do Brasil com base em dados da OCDE, 2016.

O Brasil, apesar de ter a segunda maior carga tributária da América Latina, fica em 23º lugar em comparação aos países da OCDE. Porém, se compararmos a tributação por base de incidência esse cenário muda.

CARGA TRIBUTÁRIA POR BASE DE INCIDÊNCIA BRASIL E PAÍSES DA OCDE 2016



Fonte: Receita Federal do Brasil com base em dados da OCDE, 2016.

Entre 33 países, o Brasil fica em terceiro lugar no quesito tributação sobre bens e serviços, ficando atrás da Hungria e Grécia. São os chamados impostos indiretos que já vêm embutidos no preço das mercadorias. É o mesmo imposto pra todos, não importa se você ganha um, vinte ou cem salários mínimos. Isso faz com que, proporcionalmente, os pobres paguem muito mais impostos que os ricos. Considerando a cobrança de tributos sobre a renda, o Brasil é o que menos tributa, não passando de 27,5%, que é a alíquota máxima do Imposto de Renda.

4. ÍNDICE DE RETORNO DE BEM-ESTAR À SOCIEDADE

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, divulgou um estudo que mensura o retorno de tributos arrecadados gerando bem estar à sociedade. O IBPT utilizou dois parâmetros para esse tipo de comparação: a carga tributária divulgada pela OCDE e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

A carga tributária é o valor obtido na divisão do total geral da arrecadação de tributos no país em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal) em um ano pela riqueza gerada durante o mesmo período, como, por exemplo, no Brasil:

Ano 2017	Em R\$ trilhões	
Arrecadação tributária	R\$	2.127,37
PIB	R\$	6.559,94
Carga tributária (CT)		32,43%

Fonte: Receita Federal do Brasil e IBGE.

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é uma metodologia utilizada para comparar o desenvolvimento dos países membros da Organização das Nações Unidas – ONU. O índice foi elaborado pelo economista paquistanês Mahbub ul Haq e o economista indiano Amartya Sen em 1990, e tem sido usado desde 1993 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em seu relatório anual.

O IDH tem como objetivo medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida entregue à população. Esse índice leva em conta as condições de renda, saúde, educação, esperança de vida, natalidade e outros fatores a que estão submetidas as populações de diversos países.

O site Politize! demonstra de uma maneira bem didática como o cálculo do IDH é feito com base em dados econômicos e sociais. São consideradas três importâncias do desenvolvimento:

1. **Longevidade** – expectativa de vida ao nascer
2. **Renda** – renda per capita
3. **Educação** – expectativa de anos de estudo e média de anos estudados (entre maiores de 25 anos)

Cada um dos indicadores recebe o mesmo peso no resultado final:

$$\text{Longevidade} + \text{Renda} + \text{Educação} = \text{IDH}$$

O resultado varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Quanto mais próximo de 1, pode-se afirmar que esse país atingiu o maior grau de desenvolvimento.

O Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade – IRBES demonstra o nível de retorno à sociedade dos valores arrecadados de tributos em cada país. O IBPT explica que o resultado do IRBES é consequência da soma do valor numérico relativo à carga tributária do país com o valor do IDH. A carga tributária recebe uma ponderação de 15% e o IDH 85%, pois o Instituto entende que “o IDH elevado, independentemente da carga tributária do país, é muito mais representativo e significativo do que uma carga tributária elevada, independentemente do IDH”.

IRBES - ÍNDICE DE RETORNO DE BEM-ESTAR À SOCIEDADE

RANKING	ANO 2017	ANO 2018	ÍNDICE OBTIDO	RESULTADO	RESULTADO
30 PAÍSES DE MAIOR TRIBUTAÇÃO	CT SOBRE O PIB	IDH	IRBES	RANKING	RANKING
Irlanda	22,80%	0,938	168,51	1º	1º
Austrália	27,80%	0,939	162,85	2º	4º
Suíça	28,50%	0,944	162,47	3º	3º
Estados Unidos	27,10%	0,924	162,82	4º	2º
Coréia do Sul	26,90%	0,903	160,82	5º	5º
Japão	30,60%	0,909	157,08	6º	6º
Canadá	32,20%	0,926	156,68	7º	7º
Nova Zelândia	32,00%	0,917	156,15	8º	8º
Reino Unido	33,30%	0,922	155,08	9º	11º
Israel	32,70%	0,903	154,15	10º	9º
Noruega	38,20%	0,953	152,08	11º	12º
Espanha	33,70%	0,891	151,98	12º	13º

Alemanha	37,50%	0,936	151,44	13º	16º
Islândia	37,70%	0,935	151,12	14º	14º
República Tcheca	34,90%	0,888	150,35	15º	15º
Eslováquia	32,90%	0,855	149,84	16º	20º
Eslovênia	36,00%	0,896	149,76	17º	19º
Uruguai	29,30%	0,804	149,65	18º	10º
Argentina	31,30%	0,825	149,13	19º	18º
Luxemburgo	38,70%	0,904	147,34	20º	17º
Áustria	41,80%	0,908	144,11	21º	26º
Dinamarca	43,50%	0,929	143,94	22º	23º
França	41,50%	0,901	143,86	23º	24º
Suécia	44,00%	0,933	143,71	24º	22º
Grécia	39,40%	0,870	143,64	25º	21º
Finlândia	43,30%	0,920	143,41	26º	28º
Hungria	37,70%	0,838	142,88	27º	29º
Bélgica	44,60%	0,916	141,57	28º	25º
Itália	42,40%	0,880	141,04	29º	27º
Brasil	32,43%	0,759	140,13	30º	30º

Fonte: Carga tributária 2017 - OCDE; IDH 2018 - ONU.

Desde a sua primeira edição, em 2011, o Brasil está na última colocação, atrás de outros países da América-Latina, como Uruguai (18º) e Argentina (19º) e países com carga tributária muito maior, como Bélgica (44,6%) e Suécia (44%).

Se compararmos o Brasil com outros países podemos perceber a desproporção entre o IDH e a carga tributária que é cobrada. A Irlanda, por exemplo, tem uma carga tributária em relação ao PIB muito menor que a do Brasil (Brasil 32,43% – Irlanda 22,80%), contudo o IDH na Irlanda é superior (Brasil 0,759 – Irlanda 0,938) e o IRBES é melhor, ou seja, menor tributação e melhor retorno de bem estar para a sociedade.

Não precisa de estatísticas para se convencer de que há uma deficiência em áreas importantes da sociedade, como saúde, educação e segurança. E, quando comparamos o Brasil com países que possuem uma carga tributária parecida, ou até menor, percebemos que a situação é ainda mais grave. Países como Suíça (28,50%), Alemanha (37,50%), Estados Unidos (27,10%) e Canadá (32,20%) estão entre os vinte primeiros colocados no *ranking* do IDH, quanto o Brasil ocupa a 79ª posição, de acordo com dados de 2018 do PNUD.

Breda (2018) acredita que a uma reforma tributária é necessária e que deve contemplar, pelo menos, três pontos básicos: “simplificação da estrutura dos tributos, redução da carga tributária e equidade”. Porém, ainda segundo o autor, de nada adianta esses pontos básicos se o que mais importa para o cidadão é que os recursos arrecadados aos cofres públicos cumpram a sua finalidade e cheguem ao seu destino. Esse pensamento corrobora com os estudos divulgados pelo IRBES, onde o Brasil ocupa a última posição por oito anos consecutivos no índice de satisfação de retorno dos impostos à sociedade.

Milton Friedman, ganhador de um prêmio Nobel de Economia, assegura que existem quatro maneiras de gastar dinheiro: 1) Gastar o seu dinheiro consigo mesmo, assim você irá buscar alcançar o máximo qualidade pelo menor custo possível; 2) Gastar o seu dinheiro com os outros, nessa situação seu objetivo será o menor custo e a mínima qualidade; 3) Gastar o dinheiro dos outros com você, onde irá buscar a máxima qualidade sem se importar com o custo; 4) Gastar o dinheiro dos outros com os outros, cenário em que você não terá nenhuma preocupação com o custo nem com a qualidade. Levando em consideração os dados referentes ao bem-estar da sociedade, podemos considerar que a quarta maneira de se gastar dinheiro é a mais utilizada pelo o governo brasileiro.

5. SONEGAÇÃO FISCAL

A Lei 4.729 de 1965, em seu Art. 1, deixa bem claro que sonegar impostos é crime e caracteriza-se pela ocultação ou omissão de valores financeiros com o objetivo de pagar menos tributos. Os artigos 1 e 2 da Lei 8.137 de 1990 determinam crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante condutas de omissão de informações, fraude de fiscalização, falsificação de declarações, entre outros atos que levem a um pagamento menor de impostos.

É importante destacar que sonegação de impostos é diferente de inadimplência fiscal. O crime de sonegação envolve atitudes que levem ao pagamento de tributos menor que o devido. Enquanto a inadimplência fiscal é apenas um descumprimento administrativo que ocorre quando a empresa não consegue pagar os impostos devidos.

Existem alguns profissionais que consideram como planejamento tributário a façanha de, simplesmente, não pagar os tributos devidos e esperar por uma ordem judicial. Há uma brecha na Legislação que permite esse tipo de decisão, o que acaba sendo mais vantajoso do que pagar os impostos em dia, tendo em vista que no futuro essas empresas poderão renegociar as dívidas com uma multa bem menor que os juros de empréstimos financeiros, isso quando há correção. Desde 2000, o Governo Federal lançou mais de 30 edições do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. Esse programa permite que empresas refinanciem dívidas com o fisco com reduções de multas e juros de até 90%. Na esperança de receber uma parte da dívida, o Governo renuncia muito dinheiro e isso estimula a inadimplência.

Existem várias formas diferentes de tentar enganar o sistema com o intuito de camuflar o imposto devido para pagar menos ao governo. Dentre as práticas mais comuns podemos destacar: venda e/ou prestação de serviços sem emissão de nota fiscal; fazer declarações com informações incorretas; distribuição de lucros disfarçada; e apropriação indébita tributária.

A Lei 8.137/1990 prevê pena de reclusão de dois a cinco anos e multa para os crimes considerados mais graves de sonegação fiscal, como omitir informação, ou

prestar declaração falsa às autoridades; fraudar a fiscalização tributária; falsificar ou alterar documento fiscal; emitir documento fiscal falso; e negar o fornecimento de nota fiscal. Para os crimes mais leves a pena é de detenção de seis meses a dois anos e multa.

5.1 Sonegação fiscal no Brasil

Em 2018, o valor dos impostos sonegados no Brasil foi de R\$ 626,8 bilhões, um montante que correspondeu a 9,2% do PIB no país, segundo dados divulgados pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ. Ainda fazendo comparações, a sonegação em 2018 foi maior que 5,5 vezes os investimentos públicos federais previstos no orçamento daquele ano. O valor de impostos não arrecadados pelo Governo chegou a quase 5 vezes o orçamento do Ministério da Saúde ou 6 vezes o orçamento do Ministério da Educação ou, ainda, 21 vezes o orçamento do Bolsa Família (SINPROFAZ).

De acordo com divulgação do Sonegômetro, de janeiro a maio de 2020 já foram sonegados mais de R\$ 238 bilhões. Essa importância que é desviada dos cofres públicos serviria para distribuir mais de 2 bilhões de Bolsas Família (considerando o benefício básico).

Os brasileiros não veem a cobrança de impostos com bons olhos. Jair Messias Bolsonaro, atual presidente do Brasil, em 1999, deu uma entrevista a uma rede de televisão brasileira e declarou: “[...] bobos somos nós que estamos pagando impostos aqui embaixo. Inclusive, xará, conselho meu e eu faço: eu sonego tudo que for possível. Se eu não puder pagar o negócio, eu não pago.” O comentarista da TV Tarobá, Paulo Martins, já se expressou abertamente a favor da sonegação fiscal, afirmando que “sonegação é legítima defesa”. Na prática, o grande fraudador é tratado com certa admiração pela sociedade, como alguém de sucesso que soube lidar com o sistema.

Brasileiro não gosta de pagar impostos porque não vê seu dinheiro sendo aplicado de maneira satisfatória. Como vimos no *ranking* no IRBES, desde sua primeira edição, o

Brasil assume a mesma posição: 30º lugar, comprovando o total descontentamento do brasileiro em cumprir com suas obrigações fiscais.

Campos (2011) relata que no Brasil ocorre a sonegação sistêmica, ou seja, um desvio generalizado de recursos públicos. Uma forte justificativa para a evidente aceitação seria que paga-se muitos tributos e recebe-se poucos e insignificantes serviços públicos.

Segundo o site do Impostômetro, anualmente é arrecadado em média R\$ 2 trilhões de impostos. O dinheiro arrecadado deveria servir para custear saúde, educação, infraestrutura, etc. Porém, estudos revelam que 153 mil mortes por ano são resultado de atendimento médico precário; os resultados divulgados no PISA 2018 colocam o Brasil em 57º posição em educação no mundo; e eu nem preciso mencionar a situação das estradas no país. Então pra onde vai todo esse dinheiro? O dinheiro arrecadado de impostos não está sendo investido da maneira correta.

Então nós temos uma alta carga tributária decorrente de inúmeras injustiças e brasileiros insatisfeitos com a administração da receita arrecadada. É evidente que essa conta não vai fechar.

5.2 Combate à sonegação fiscal

Campos (2011) defende que um dos estímulos para a sonegação fiscal no país é a sensação de impunidade e diz que o combate à sonegação no Brasil poderia seguir alguns parâmetros norte-americanos, tais quais: a possibilidade de prisão perpétua, dependendo do valor sonegado; a desvantagem de sonegar deve ser superior a vantagem; a penalidade deve desestabilizar o criminoso e deve amedrontar as suas pessoas próximas; e deve haver efetividade na punição. O autor não está de todo errado, é necessário que os sonegadores tenham um certo receio ao cometerem esse tipo de crime. No Brasil, sonegar ou deixar de pagar os impostos na data de vencimento se torna mais vantajoso do que cumprir com as obrigações em dia.

A fim de combater a sonegação fiscal no país, o Fisco utiliza instrumentos para detectar fraudes. Em Brasília fica instalado o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS que tem como objetivo o cruzamento de informações que envolvam CPF e CNPJ. Além desse poderoso sistema, as empresas entregam suas obrigações acessórias por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e apresentam ao Governo informações sobre seus funcionários através do e-Social. A implementação de sistemas eletrônicos foi a solução encontrada pelo Fisco para automatizar o processo de envio das informações das empresas para os órgãos fiscalizadores. Essa solução tecnológica de divulgação de informações tem sido bastante eficaz na identificação da veracidade das informações declaradas, detectando com mais facilidade fraudes e inadimplências de empresas brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho tornou evidente a complexidade do Sistema Tributário Nacional. São inúmeras leis, normas, decretos e afins que regulamentam a cobrança e administração dos tributos no Brasil. Por esse motivo, a grande maioria dos brasileiros não sabe o que está sendo pago, não sabem o porquê e nem onde o dinheiro arrecadado é aplicado.

Pagamos impostos desde a chegada dos portugueses ao Brasil. E se naquela época pagar 20% de tudo que era produzido era considerado um absurdo, imagina se eles soubessem que atualmente pagamos em média 33% do PIB.

Por meio de análises foi possível mostrar que o Brasil possui a mesma carga tributária de países desenvolvidos e ainda sim é o último colocado no ranking de qualidade de vida e bem-estar ao medir o retorno de impostos recebidos pelos cidadãos. O país arrecada R\$ 2 trilhões por ano e serviços oferecidos pelo Governo são extremamente precários. É notória a má administração do dinheiro público no Brasil.

Mediante esse estudo chegou-se a conclusão de que o principal motivo da sonegação fiscal no Brasil não é a alta carga tributária, mas sim a insatisfação com a administração pública.

Este trabalho buscou expor a sonegação fiscal como um grave problema no Sistema Tributário do país. Foi possível demonstrar que o dinheiro desviado dos cofres públicos é muito maior do que a gente imagina, e que grandes empresas utilizam a sonegação fiscal como uma espécie de planejamento tributário investindo o dinheiro que deveria servir para o pagamento de impostos e esperando descontos vantajosos para quitação de suas dívidas.

Analisando como é feita a cobrança de tributos, observa-se que a tributação sobre bens e serviços é maior que a tributação sobre a renda, apontando uma tributação pesada e injusta, acentuando a falta de equidade e a má distribuição de renda.

Por fim, podemos concluir que mais importante que uma reforma tributária, é nos atentarmos aos temas referentes à gestão e ao controle dos recursos públicos.

Aprimorando os mecanismos de controle e de alocação de recursos e buscando maior eficiência e eficácia dos gastos, certamente, o efeito será a melhoria da percepção de retorno à sociedade, e, conseqüentemente, a desaceleração do aumento da sonegação fiscal no país.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado: 10 ed. São Paulo: Forense, 2010.

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro: 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ATENDIMENTO MÉDICO PRECÁRIO MATA MAIS DO QUE A FALTA DE ACESSO A MÉDICOS, DIZ ESTUDO. G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/09/06/atendimento-precario-mata-mais-do-que-a-falta-de-acesso-a-medicos-diz-estudo.ghtml>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

BRASIL. Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967. Brasília, 1967.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília, 1966.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 1823.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de junho de 1934. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Rio de Janeiro, 1946.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965. Brasília, 1965.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, 1967.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo, e dá outras providências. Brasília, 1986.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

BRASIL. Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. Dispõe Sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas. Brasília, 1964.

BRASIL. Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Brasília, 1965.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966.

BRASIL. Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. Relatório Brasil no PISA 2018: versão preliminar. Brasília: Inep/MEC, 2019.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Carga Tributária no Brasil 2017: Análise por tributos e bases de incidência. Brasília: Receita Federal, 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Manual de Despesa Nacional: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios: 1 ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Manual da Receita Nacional: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios: 1 ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008.

BREDA, Zulmir Ivânio. Estrutura Tributária e a Qualidade dos Gastos Públicos. 2018. Disponível em: <<http://www.crc-ce.org.br/2018/08/etqdgp/>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CÁLCULO DO IRBES (Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade). Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. 2015.

CAMPOS, Hélio Silvio Ourém. Série monografias do CEJ: O poder da lei versus a lei do poder – A relativização da lei tributária. Brasília: Conselho de Justiça Federal, 2011.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Comentários à Constituição de 1988: Sistema Tributário: 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CORREIA NETO, Celso de Barros. Fique por Dentro: Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

DORNELLES, Francisco Oswaldo Neves. O Sistema Tributário da Constituição de 1988. Disponível em: <<http://www.dornelles.com.br>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO. Tabelas 2017. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=16985&t=resultados>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

FATTORELLI, Maria Lúcia. A Proposta de Reforma Tributária. Unafisco Sindical, 2003.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rosa. Livre para escolher: Uma reflexão sobre a relação entre liberdade e economia. Record, 2015.

HADDAD, Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. Contabilidade Pública. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

HISTÓRIA DO BRASIL. Inconfidência Mineira - Movimento foi resposta ao excesso de impostos. UOL. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/inconfidencia-mineira-movimento-foi-resposta-ao-excesso-de-impostos.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

IMPOSTÔMETRO. Disponível em < <https://impostometro.com.br/>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada: 6 ed. JusPodivm, 2018.

MARTUSCELLI, Pablo Dutra. Para uma Compreensão Histórica do Sistema Tributário Nacional de 1988. Fortaleza: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010.

O QUE É O IDH? Entenda o que revela o índice calculado pela ONU. Politize!. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/idh-o-que-e/>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

ORÇAMENTO DA RECEITA. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603237-orcamento-da-receita>>. Acesso em: 05 mai. 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária: 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

QUANTIDADE DE NORMAS EDITADAS NO BRASIL: 28 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT. Curitiba, 2017.

QUEIROZ, Cid Heráclito de. Constitucionalidade e Juridicidade do Empréstimo Compulsório Instituído pelo Decreto-lei nº 2.288. Brasília: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 1986.

ROSA, Fábio Bittencourt da. Crime de Sonegação Fiscal. Brasília, a. 36, n. 141 jan./mar., 1999.

ROSA, Dêneron Dias. A História da (tributação) Sonegação Brasileira. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/839/A-historia-da-tributacao-sonegacao-brasileira>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

SONEGAÇÃO NO BRASIL – UMA ESTIMATIVA DO DESVIO DA ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. Quanto Custa o Brasil. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

SONEGÔMETRO. Disponível em < <http://www.quantocustaobrasil.com.br/>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

SOUZA, João Batista Teixeira de. Análise Crítica do Sistema Tributário Nacional Vigente e Propostas de Mudanças em sua Estrutura e de sua Simplificação. Revista Augustus. Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 10-29, jul./dez., 2018.

TORRES, Ricardo Lobo. Planejamento Tributário: elisão abusiva e evasão fiscal. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.